



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

*Fl. 1
24/44*

55/54

CAIXA Nº
4 06
SETOR DE ARQUIVO

Assunto: Férias, Av. prévio, Indenização

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 29-5-54

Reclamante: Nezer Pires de Alcântara

Reclamado : Waldemar Miranda

Aud. 10-5-54 às 12,30 horas

Aud. 19-5-54

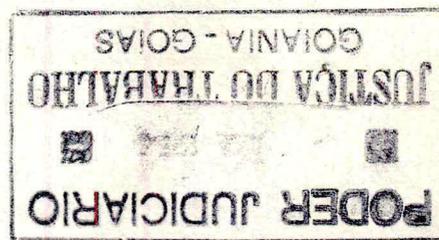
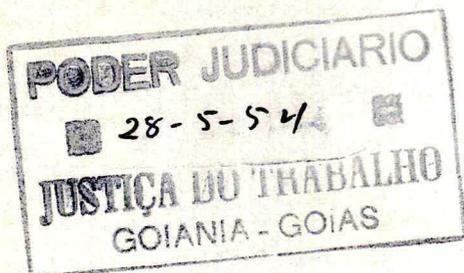
AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do Mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autue os documentos que adiante seguem. De que para constar eu, *J. N. de Magalhães* Chefe da Secretaria da Junta, o subscrevo e assino.

J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fe. 2
7/4/54

Exmº Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia:



Nozor Pires de Alcântara, brasileiro, casado, jardineiro, residente nesta Capital, por intermedio de seus procuradores: advogado, Antonio Borges e solicitador acadêmico, José Ribeiro do Nascimento, ambos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, respectivamente, sob ns. 447 e 217, com escritório à Avenida Goiás, nº 72, desta cidade, vem expor a V.Excia. :

- 1 que, há mais de quatro anos, vinha sendo empregado do Snr. Waldemar Miranda, estabelecido com o comércio de flôres e de mudas de plantas frutíferas, à Alamêda dos Buritís - Esquina com a Rua 29, desta cidade;
- 2 que, inopinadamente, viu-se dispensado do emprêgo, pelo empregador, originando-se dêsse ato, para sí, o direito de perceber os ordenados de trinta dias, em virtude de despedida sem aviso prévio (§ 1º, do art. 487, da Consolidação das Leis de Trabalho, combinado com o nº II, do mesmo artigo - nova redação dada pela Lei 1.530, de 26.12.51);
- 3 que, no período em que trabalhou para o suplicado e esteve à sua disposição, jamais gosou férias, assistindo-lhe, porisso, o direito integral, por não ter faltas, às que não gosou em 1952 e 1953 (.. art. 143, parágrafo único, da C.L.T.);
- 4 que, tendo deixado de conceder-lhe essas férias, o suplicado tornou-se obrigado a pagá-las, em dôbro, ao suplicante (art. 143, parágrafo único, da C.L.T.);
- 5 que tendo sido, intempestivamente, rescindido pelo suplicado, o contrato verbal de trabalho, que com êle mantinha por prazo indeterminado, assiste ao suplicante o direito à remuneração correspondente às férias, cujo direito adquirira, que deveriam ser gosadas no decurso do corrente ano (art. 142, da C.L.T.);
- 6 que, uma vez rescindido o seu contrato, que era por prazo indeterminado, sem que tenha dado motivo para a cessação das relações de trabalho entre êle e seu empregador, assiste-lhe, ainda, o direito à indenização correspondente a tantos meses de remuneração, quantos sejam os anos de serviço - 1950 a 1953 (art.477, combinado com o art. 478, da C.L.T.);
- 7 que, percebendo o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, deve-lhe o suplicado a importância de Cr\$ 20.830,00, sendo: Cr\$ 6.664,00, das férias, em dôbro, não gosadas em 1952 e 1953; Cr\$ 1.666,00, das férias que deveria gosar em 1954; Cr\$ 2.500,00, dos vencimentos devidos por despedida sem aviso prévio e Cr\$ 10.000,00, de indenização por rescisão de contrato sem prazo estipulado;

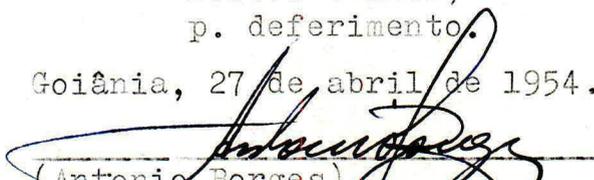
Res. 3
246

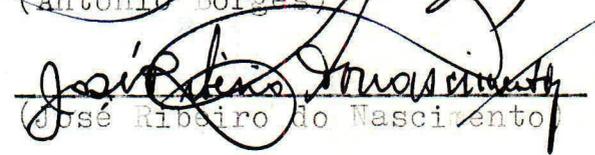
8 e, afinal, requer que, deferida e autuada esta, digno-se, Vossa Excelência, mandar citar o Sr. Waldemar Miranda, para que lhe pague a quantia de Cr\$ 20.830,00 (vinte mil oitocentos e trinta cruzeiros), além das custas devidas na forma da lei, citando-o, ao mesmo tempo, para os demais termos do processo, até decisão final.

9 Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso, por testemunhas, cujo rol apresenta e que comparecerão independente de intimação e, afinal, por todas as provas admitidas em direito.

Nestes termos,
p. deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 1954.


(Antonio Borges)


(José Ribeiro do Nascimento)

Rol de testemunhas:

Geraldo Maurício
Antonio Quirino Ferreira
José Lázaro.





Estado de Goiás — Comarca de Goiânia
CAPITAL DO ESTADO

2.º TABELIÃO PÚBLICO DE SOUZA - Serventário Vitalício
NAZARENO FERRANDINI — Substituto

Edifício do Palácio da Justiça — Praça Cívica, 3 — Telefone n. 1029

Procuração bastante que faz NOZOR PIRES DE ALCANTARA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro aos nove (9) dias do mês de abril (4) do dito ano, nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Tab Sub compareceu como outorgante NOZOR PIRES DE ALCANTARA, brasileiro, casado, jardineiro, domiciliado e residente nesta Capital,

reconhecido pelo próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário fôr e com esta se apresentar, o Dr. Antonio Borges e José Ribeiro do Nascimento, brasileiros, o primeiro advogado e o segundo solicitador academico, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, para o fim especial de perante a Junta de Conciliação e Julgamento, representar reclamação contra Waldemar Miranda afim de receber férias não gozadas, no período de 1947 a 1954 e indenizar

ção por dispensa sem aviso prévio; podendo fazer acôrdo, receber o
lhe for devido, passar recibos dar quitação e substabelecer. As-
sim disse, dou fé, lavrei esta que lida aceitou e assina, fazen-
do-o a rôgo do outorgante por não saber escrever, o sr. Ilson -
Carneiro de Castro, com as testemunhas abaixo Ulpiano Martins Fi-
lho e Josino de Gusmão, comigo Nazareno Ferrandini Tab Sub que a
escreví e também assino. As.) NAZARENO FERRANDINI. Tab. Sub. Goiã-
nia, 9 de abril de 1954. As.) ILSO CARNEIRO DE CASTRO. Ttas.as)
Ulpiano Martins Filho. Josino de Gusmão. Selada com Cr\$ 4,50 em-
sêlos Federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, devidamen-
te inutilizados. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, *Nazareno*
Nazareno Ferrandini, Esc., que a fiz datilografar, confe-
rí, subscreví, dou fé e assino em público e raso.

Em test^o *Nazareno* da verdade

Goiânia, 9 de abril de 1954

Nazareno Ferrandini
Tab. Sub,





Fls. 5
2794.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de Maio de 1954, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o Reclamado, será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 29 de Abril de 1954.

J. N. de Inocêncio
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o Reclamado Sr. WALDEMAR MIRANDA, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo Reclamante Sr. NOZOR PIRES DE ALCANTARA, bem como do dia designado para a realização da audiência, para o dia 10 de Maio de 1954, às 12,30 horas, conforme recibo anexo ao processo.

Goiânia, 3 de Maio de 1954.

Of. de Justiça



SENTENÇA

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

um recibo de notificação

Goiânia, 3 de Maio de 1954

J. N. de Magalhães

Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

tes. 6
2. May
4

REMESSA A Waldemar Miranda, EM 3 DE Mai DE 1954

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Not. reclamação

reclamação apresentada por Nezer Pires de Alcantara, contra Waldemar Miranda, audiência, marcada para o dia 10 de Maio de 1954, as 12,30 horas.

RECEBI EM 3 DE Maio DE 1954

P. Costa
Encarregado da expedição

Waldemar Miranda
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GOIÂNIA

*Fes-7
JMM*

CERTIDÃO

Certifico, cumprindo determinação verbal do Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral d'êste Departamento, a requerimento verbal de parte interessada que o Sr. Nozor Pires de Alcântara, foi admitido para trabalhar para o Estado de Goiás no dia 10//9/41 (dez de setembro de hum mil novecentos e quarenta e um) e dispensado em fevereiro do ano de um mil novecentos e cinquenta e três (2/953), conforme folhas de pagamento e ficha arquivadas n'êste Departamento. Eu, Elizena Xavier de Almeida e Silva, Secretária a datilografei e assino.....

*Goiás, 10 de maio de 1954
Elizena Xavier de Almeida e Silva*

VISTO

[Signature]
DIRETOR GERAL

2



Depoimento pessoal do Reclamante:

Nozor Pires de Alcantara, brasileiro, casado, jardineiro, residente nesta Capital, Setor Oeste, inquirido pelo Presidente, respondeu: Que o declarante começou trabalhar para o Sr. Waldemar Miranda em novembro de 1954, digo, 1947, e foi dispensado a seis semanas atrás; que no último ano de serviço que trabalhou para o reclamado é que passou a ganhar Cr\$ 100,00 por dia; que o declarante trabalhou para o D.V.O.P. obra administrativa até 1947 quando passou a trabalhar para o Reclamado; que o Reclamado sendo também funcionario e chefe de serviço do mesmo departamento em janeiro de 1953, o fichou novamente como empregado do Estado isto pelo espaço de cerca de 15 dias, e do, digo findo os quais passou a trabalhar para o Reclamado; que o declarante trabalhava para o reclamado no serviço do transporte de mudas e inchequia preparo e construção de jardins e outros serviço da mesma natureza; que o preço e o contrato de serviço com os proprietario dos jardins eram feitos diretamente com o Reclamado e o serviço executado pelo reclamante por ordem deste; que em algumas oportunidades o declarante recebia diretamente o pagamento do serviço isto, de acordo com a autorização do reclamado que lhe descontava os dias de salários; que em geral acertava o recebimento de seus salários no fim da semana; que, não assinava recibo e nem folha de pagamento de seus salários; que, nos quinze dias em que trabalhou para o D.V.O.P. como funcionario recebeu na base de Cr\$ 15,00 por hora tendo assinado a respectiva folha de pagamento; que embora tivesse grande redução o declarante concordou em receber como empregado do D.V.O.P. o seu salário, porque o Sr. Waldemar lhe prometera fornecer serviços extraordinários que compensaria seus serviços, digo salário; que, via de regra recebia por dia corrido mas também fazia para o reclamado pequenas empreitadas que duravam de dois a três dias percebendo então de acordo com o combinado; que nunca solicitou do reclamado e sua férias; que a sua despedida foi motivada pelo fato de ter o reclamado gritado com sua mulher quando esta lhe foi solicitar um pagamento e, tendo este depois ido a casa do reclamante para fazer o referido acerto este queixou-se do fato motivo pelo qual o reclamado lhe dispensou do serviço; que o declarante tem uma carteira profissional que se encontra destraviada mas pode afirmar que nela não esta registrada o contrato com o reclamado; que o declarante trabalhava nove horas por dia para o reclamado e tinha outros empregados de menor categoria que também trabalham para o Reclamado; que trabalhava para o reclamado em serviços de ajardinamento de alborização das ruas desta cidade como de cidades do interior do Estado; que com autorização do reclamado fazia nas horas vagas alguns biscates para terceiros; que estes biscates eram feitos depois das cinco horas e domingos; que trabalhava das 7 as 17 horas com intervalo de uma hora para o almoço; que nos pagamento que recebia aos sabados nem sempre o seu saldo eram totalmente liquidados ficando muitas vezes uma parte de seu crédito para a semana seguinte. Nada mais lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina, digo, que assina a seu rogo o Sr. Caligula Bueno da Fonseca, depois de lido e achado conforme. E, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, lavrei o presente termo.

Gustavo Pires de Alcantara
Caligula Bueno da Fonseca



1º testemunha do Reclamante:

José Lazaro Cavalcanti, brasileiro, casado, com 47 anos de idade, pedreiro, residente na rua 227, Vila Nova, Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que conhece o reclamante e o reclamado desde 1947; que o reclamante era trabalhador braçal do Estado até que gosou suas férias em 1947 e passou a trabalhar para o Sr. Waldemar; que a partir desta época até recentemente o reclamante continuou a trabalhar para o reclamado sempre como trabalhador comum sem qualquer especialização, especialidade; que segundo lhe informou o reclamante o reclamado dispensou o Sr. Nozor a pouco tempo em data que não pode precisar; que não sabe quanto o reclamante ganhava e, encontrando raramente com este nunca teve oportunidade de vello executando qualquer serviço; que o depoente também trabalhava para o Estado no Horto e no ajardinamento da cidade sendo que também o reclamante também trabalhava nesses serviços e nesta época já tinha conhecimento de serviço de encherto de plantas; que o reclamante saiu do Estado por livre e espontânea vontade mas sempre ouviu dizer que o Sr. Waldemar o convidava para trabalhar para ele; que o depoente pode afirmar que o reclamante era bom trabalhador e tinha bom conceito; que segundo consta ao depoente o reclamante era empregado do reclamado, digo, que o depoente sabe que o reclamante era empregado do reclamado porque encontrado-se com este num jardim foi pelo mesmo dito que ali estava por ordem do Sr. Waldemar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria, substituto, escreví.

Getulio Pereira
José Lazaro Cavalcanti



2º testemunha do Reclamante:

Geraldo Mole, brasileiro, casado, com 24 anos de idade, lavrador, residente numa chacara situada na vila Coimbra, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que conhece o reclamante e o reclamado acerca de 4 anos; que, logo que conheceu o reclamante este trabalhar para o Sr. Waldemar na Alameda do Buritis; que o reclamado tem serviço na chacara o Dr. Coimbra onde o depoente mora; que desde que conheceu o reclamante acerca de 4 anos este trabalha para o Sr. Waldemar na Alameda do Buritis; que quando o depoente mudou-se para a chacara o Dr. Coimbra ja la encontrou o reclamante trabalhando para o Sr. Waldemar; que segundo ficou sabendo o reclamante ganhava Cr\$ 16,00 por dia; que por ouvir do reclamado o Sr. Nozor ganhava Cr\$ 100,00 por dia; que o depoente não tem certeza se o reclamante trabalhava com exclusividade para o reclamado e se omisso fazia serviço avulso trabalhando sucessivamente para o reclamado ou para outro empregadores; que não sabe se o reclamado mandou o reclamante embora ou se houve alguma questão entre eles; que, segundo o Sr. Waldemar recebia Cr\$ 100,00 por dia de serviço o reclamante; que o Sr. Waldemar iniciou o serviço na casa, digo na chacara dos Buritis logo que o Sr. Nozor veio trabalhar para ele, isto é a mais ou menos 4 anos; que o depoente não conhece nem um sócio do Sr. Waldemar nos seus serviços na chacara do Sr. Coimbra; que acerca de 4 anos trabalhou para o reclamado que naquela ocasião tinha como sócio o Sr. Casemiro; que trabalhou pouco tempo nesse seu emprego juntamente com o Reclamante; que o reclamante nessa ocasião ganhava mais que os outros empregados; que o depoente nessa ocasião ganhava Cr\$ 15,00 por dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar, assina a seu rogo o Sr. Calígula Bueno da Fonseca, juntamente com o Sr. Presidente. Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, escreví.

Gustavo Bueno da Fonseca
Calígula Bueno da Fonseca



1º testemunha do Reclamado:

Dr. Jonas Aiubê, brasileiro, solteiro, médico, com 46 anos de idade, residente à rua 23, n. 28 Nesta, compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente não conhece o reclamante mas conhece o reclamado o Sr. Waldemar; que acerca de 1 mes estando parado proximo a porta da praça, digo, chacara do reclamado na alameda do Buritis que é explorada pelo reclamado ouviu uma senhora dirigir-se a este em tom exaltado e de ameaças, dizendo que desse emprego a seu marido, senão se arrependeria; que a referida senhora repetiu a referida frase várias vezes; que o reclamado respondeu aquela senhora que não podia dar serviço para ele alegando motivos que o depoente não se recorda; que terminada esta discursão o depoente conversou com o Reclamado tendo este lhe explicado que se tratava de uma mulher de um rapaz que trabalhava para si, que fora obrigado a dispensa-lo e não lhe dar mais serviços porque este estava lhe fazendo exigencias descabidas; que o depoente assistiu toda a cena e depois que a mulher se retirou e que conversou com o reclamado; que as ameaças que foram feitas p, digo ao reclamado não objetivavam o desforço imediato e sim constituia uma advertença para as consequências futuras de sua atitude. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr, Juiz Presidente, depois de lido e achado conforme, Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, escreví.

Guilherme Pereira de Azevedo
Juiz Presidente



2º testemunha do Reclamado:

Francisco Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente na Chacara do Buritis. Nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente mora num terreno do Estado junto a parte que é explorada pelo Sr. Waldemar; que o depoente trabalha para o Estado no serviço de ajardinamento sendo que o Reclamado era seu chefe desse Serviço; que o depoente conhece o reclamante acerca de 1 ano; que o depoente conheceu o reclamante quando este fazia empreitada para o reclamado empreitada esta que se referia ao transportes de mudas; que essas empreitadas duravam menos de semana; que entre uma empreitada e outra medeiavam alguns dias durante os quais o reclamante trabalhava para particulares; que essas empreitadas eram pagas na base do serviço executado e não na medida do tempo gasto; que o Sr. Nozor era o único empreiteiro é que fazia o serviço na chacara dos Buritis; que neste último ano o Sr. Nozor não trabalhava para o Estado mas trabalhava em jardins particulares, não sabendo o depoente se esses serviços eram contratados diretamente com o reclamante ou se eram serviços empreitados pelo Sr. Waldemar; que nem por ouvir dizer sabe tenha havida qualquer questão entre reclamante e reclamado; que o depoente não pode dizer os nomes dos jar, digo, proprietários dos jardins em que o reclamante trabalhava, sabendo apenas que ele apenas trabalhou no jardim do Hospital Santa Luiza; que também não sabe dizer os nomes das ruas em se situavam os jardins em que o reclamante trabalhava; que o depoente se encontra de vez em quando com o reclamante não tendo contacto com o mesmo; que o depoente já prestou, digo, presenciou acerto de contas entre o reclamante e o reclamado e que o acerto era feito por base o serviço executado; que geralmente esses acertos eram feitos no fim da semana ou ao cabo de cada serviço executado; que só havia acerto de contas no fim da semana quando havia serviço executado pelo reclamante; que o depoente percebe, digo, só percebe salário do Estado, e nas horas vagas faz biscates na rua; que o depoente recebe seus salários do Estado por intermédio do Sr. Waldemar, não assinando folha de pagamento por não saber assinar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar, assina a seu rogo o Sr. Caligula B. da Fonseca, com o Presidente, depois de lido e achado conforme, Eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria substituto, escreví.

Guilherme Pereira de Faria
Caligula B. da Fonseca

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 55/54

Aos dez dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Presidente Doutor Gustavo Pena de Andrade, e, dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e, Hilton Paranhos, dos Empregados, foram por ordem do Presidente apregoados os litigantes NOZOR PIRES DE ALCANTARA, reclamante, e WALDEMAR MIRANDA, reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante acompanhado dos Drs. Antônio Borges e José Ribeiro do Nascimento, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao Reclamado que deduziu sua defesa dizendo que o Reclamante nunca foi seu empregado; que o Reclamante era empregado do Estado, conforme prova a certidão, cuja juntada requer seja feita aos autos; que espera seja julgada improcedente a sua reclamação.

A seguir o Sr. Juiz Presidente ordenou que fosse reduzido a termo o depoimento pessoal do Reclamante, o que se fez, conforme consta dos autos. Proposta a conciliação pelo Sr. Juiz Presidente e não tendo as partes querido entrar em acordo, foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e duas do Reclamado, sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. O Reclamado solicitou adiamento da audiência a fim de juntar outras provas. O Sr. Juiz Presidente, julgando conveniente ouvir o D.V.O.P., sobre o trabalho executado pelo Reclamante naquela Repartição, deferiu o pedido do Reclamado e propôs aos Sns. Vogais o adiamento da audiência, para o dia 19 corrente, às 12,30 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria, substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade

Juiz Presidente em Exercício

José Alair Martins Batista

Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos Empregados

Danilo Rocha

Chefe da Secretaria substituto



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

67/51

11

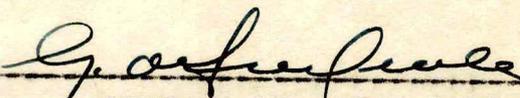
Maio

1951.

Exmo. Sr. Diretor:

Solicite a V.Exa., a fim de instruir o processo JCJ n. 55/51, em que são partes como Reclamante NOZOR PIRES DE ALCANTARA e Reclamado WALDEMAR MIRANDA, cuja audiência de Julgamento será realizada em 19 de corrente, às 12,30 horas, a gentileza de informar se o Sr. Nozer Pires de Alcantara trabalhou para esse D.V.O.P. como operário de serviço de arborização e ajardinamento, especificando os períodos contínuos ou não de efetivo exercício e o horário normal de trabalho.

Agradecendo a V.Exa. toda a colaboração prestada a Justiça do Trabalho, apresento-lhe os protestos de elevada consideração e estima.



GUSTAVO PENA DE ANDRADE
Juiz Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas,
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

712/15
 J. N. M.

REMESSA A Pinhões do D. V. O. P. EM 11 DE Maio DE 195 ✓

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
<u>Ofício 67/54</u>	<u>Solicitando informações com referência ao sr. Nogueira Pires de Alcantara</u>

[Signature]

RECEBI EM 11 DE maio DE 195 6

[Signature]
 Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração datilografada e por mim assinada, eu, WALDEMAR MIRANDA, brasileiro, cásado, horticultor, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. José da Veiga Jardim Netto, advogado, residente em Goiânia, a quem outorgo poderes para acompanhar uma ação reclamatória contra mim proposta pelo sr. Nossr Pires de Alcântara na Justiça do Trabalho, incluídos a cláusula ad-judicia e poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Goiânia, 18 de maio de 1954

Waldecmar Miranda

Isento de selo ex-vi do art. 782
da C.L. do Trabalho.

Recebi em verdadeira e firme
Em teste
Goiânia, 18 maio 1954

J. V. Jardim Netto

Goiania, 18 de Maio de 1954

Illmo. Snr.
WALDEMAR MIRANDA
Nesta

Atendendo ao s/pedido verbal, venho informar-lhe que, realmente o Snr. Nozor Pires de Alcantara tem me prestado seus serviços profissionaes como jardineiro em m/residencia a Rua 3 n. 126, recebendo diretamente sua remuneração.

Sem outro motivo, subscrevo-me
atenciosamente

Nozor Pires de Alcantara

Reconheço verdadeira a firma
Supra
de que dou fé.
Em testemunha da verdade
Goiania, 19 Maio de 1954
M. A. S. G.

J. G.

Goiânia, 12 de maio de 1954

PIE 18
J. N. M.

Sr. Waldemar Miranda
NESTA

Em resposta ao seu pedido desta data, declaro que o sr. Nozor Pires de Alcantara vem prestando serviços de conserva de meu jardim, nesta Capital, Av. Tocantins, podas de grama e das sebes vivas, durante o dia, por conta propria, recebendo diretamente o seu salario. Declaro tambem que o referido serviço nada tem a ver com sua pessoa.

Jaques Tibério da Cunha

Reconheço verdadeira a firma.....
 Supe. Jaques Tibério da Cunha
 Tibério da Cunha

Em testemunho..... da verdade.
 2. Goiânia, 14 maio de 1954
 Helio Finotti
 HELIO FINOTTI
 Escrevente



Goiânia, 14 de Maio de 1954.

VIE 19
I. N. M.

Snr. Waldemar Miranda

NESTA

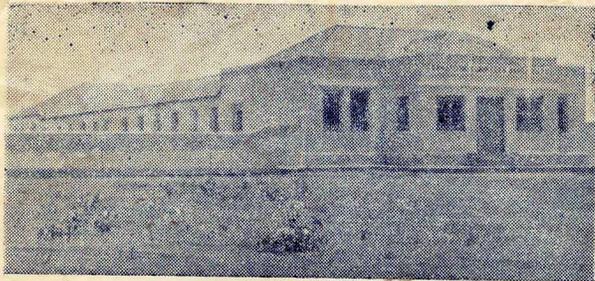
Atendendo ao seu pedido, informo-lhe que, o Snr. NOZOR PIRES DE ALCANTARA, construiu o meu Jardim na frente do prédio nº 31 da Rua 4 nesta Capital recebendo em moeda corrente do País a importancia referente ao serviço executado, conforme foi combinado. Esclareço-lhe ainda que os serviços acima mencionados foram executados durante o dia, ou seja nas horas de costumes diurno.

Escritorica Camargo Accioly

Reconheço verdadeira a firma _____
depois _____
_____ do que dou fé.
Em testamento da verdade
Goiânia, _____ de 1954

27

[Handwritten signatures and scribbles]



20
PIRES
E N. M.

SANATÓRIO EURÍPEDES «BARSANULFO»

VIA PIRES DO RIO
PALMELO - GOIÁS

Palmelo, 12 de maio de 1954.

Sr.
WALDEMAR MIRANDA
GOIÂNIA

Em atenção ao seu pedido, venho informar-lhe que realmente, o Sr. Nozor Pires de Alcantara trabalhou aqui neste Sanatório plantando arvores de sombras formando um parque para os doentes de acordo com a nossa administração em 15 de Novembro de 1953, recebendo diretamente sua remuneração.

Sem mais, muita paz e resignação.

Atenciosamente.

Jerônimo Cândido Gomide
Jerônimo Cândido Gomide

Reconheço verdadeira a firma _____
_____ do que dali fô.
Em testemunho da verdade
Goiânia de _____ de 1954

J. V.

712 21
B N M

Trinãia, 11 de maio de 1954,

Amigo e Dr. Waldemar Miranda:
rest.

Em atencãõ ao que me solicita,
lembro-me, realmente, que há
dois annos, mais ou menos, o Dr.
Nazim Pires de Alcantara, prestou
serviços profissionais em minha
casa, notadamente na transplan-
taçãõ de uma fãlcofite na
adultã de uma coza da sua
63 a minha residência. Pede
o Dr. que seja feita o uso que lhe
conviã. Dr. Vou receber, distãmente, o
preço do serviço feito.
Atenciosamente

Antonio de Figueiredo

2º T. L. P. B. B. de Souza

Goiania 15 de Maio de 1954

Senhor Waldemar Miranda

Prezente
 Por meio desta venho informar-lhe que o Sr. Nozari Pires de Alcantara me fez diversos servicos em cisternas no setor sul e oeste. Todos esses trabalhos foram combinados e pagos cada um por empreitada por metros. Os queis que elle executou em paguim de acordo com nossa combinacao. Todos esses trabalhos foram feitos em horas uteis, entre das 7 horas ao meio dia de do meio dia as quatro horas.

Josias da Silva

23
M M

Goiânia, 10 de maio de 1954.

Sr.

Waldemar Miranda

Nesta

Em atenção a seu pedido, venho informar-lhe que, realmente, o Sr. Nazor Pires de Alcântara me prestou seus serviços profissionais, como jardineiro, em minha residência, à Avenida Tocantins, nesta capital, no fim de 1952, recebendo diretamente sua remuneração.

Sem mais, muito atenciosamente me subscrevo,

Helio Finotti



Reconheço verdadeira a firma _____
do que deu fé.
Em testemunho _____ da verdade.
Goiânia, _____ de 1954.

Helio Finotti

HELIO FINOTTI
Escrevente

Sr. Waldemar Miranda

Em atençaõ ao seu pedido, cabe-me
escrever que o Sr. Chozor Pires de
Alcantara, em 1947 me fez um plantio
de laranjeiras por empreito em minha
fazenda, recebendo destartamento o seu paga-
mento, nada tã tem com o Sr.

Seu mais aqui as suas ordens
do Sr. attz.
Mauro Calil

Uberlândia, 5 de Maio de 1954.

Reconheço verdadeira a firma
J. V. S.
de que dou fé.
Em testem. p. da verdade
18 dias do m. de maio de 1954.
Goiania
J. V. S.

25-
M M

Goiânia, 14 de maio de 1954

Exmo. Sr.

Waldemar Miranda

Nesta

Em atenção a seu pedido , venho informar-lhe que o sr. Nozor Pires de Alcantara me vem prestando seus serviços de jardineiro em conserva e podas de grama, em minha residencia e remodelação de canteiros, desde o ano de 1949, recebendo diretamente sua remuneração, conforme combinação existente entre mim e o referido senhor, sem interposta pessoa. Autorizo-o a fazer desta o que lhe convier.

Isaac Moniz Neto

Reconheço verdadeira a firma
do que dou fé.
Em testemunha da verdade
Goiânia

Isaac Moniz Neto

RAZÕES FINAIS

Evidenciado ficou, defronte às provas trazidas pelo reclamado a inexistência de relação ou vínculo de emprego entre o reclamante, simples trabalhador autônomo e a empresa. Faltam a subordinação hierárquica e a dependência econômica, características da ajuste de trabalho. A simples prestação de serviço não implica relação de emprego, que exige como elemento essencial a dependência. A farta documentação apresentada pelo reclamado vem provar que o reclamante executava serviços por conta própria, durante o horário normal de trabalho, percebendo salários diretamente das pessoas para quem trabalhava. Depreende-se dos autos que a relação única existente entre as partes litigantes era a seguinte: O Reclamado, jardineiro, com longa prática e bastante conhecido nesta Cidade, mercê de seus dotes profissionais, é chamado constantemente a executar obras de ajardinamento em residências particulares. No entanto, sendo empregado público estadual e estando com seu horário de trabalho todo tomado, pois, além de empregado, mantém um horto com plantas para venda, sempre se excusava desses serviços, apresentando, porém, o Reclamante como jardineiro e profissional capaz de executar o serviço. O proprietário, sabedor da competência do reclamado aceitava de imediato a sugestão. E quantas vezes o Reclamado se comprometia perante o proprietário a fornecer mudas de grama e de plantas outras para que o serviço ficasse a contento?... O ~~seu~~ Reclamante era quem ajustava o preço desse serviço, cessando então toda a interferência do Reclamado, salvo na parte do fornecimento das mudas, para as quais fazia um preço menor, a fim de proporcionar lucro ao Reclamante. Essa a relação única existente entre as partes, mera relação de angariador de serviços, simples corretagem sem visos de lucro e sem dependência econômica ou financeira. Aliás é comum essa modalidade de trabalhadores em Goiânia - o autônomo - o que exerce habitualmente, sem subordinação a empresa, atividade remunerada de qualquer natureza, participando ou não de sindicato, no conceito do mais novel diploma legal, qual seja o Decreto 35.448, de 19 de maio do corrente ano. É que a sujeição à empresa acarreta a obrigação de horário, a diminuição de lucros. A autonomia, o trabalho por conta própria torna o trabalhador isento de impostos, ~~isnt~~ de descontos para Institutos, de deveres sindicais, inclusive proporcionando meio mais seguro de ludibriar o pagamento de imposto sindical, etc.

Assim, nega o Reclamado a relação de emprego alegada pelo Reclamante, não havendo contrato de trabalho entre as partes, contestando assim toda a inicial, solicitando de Vv. Excias. que reconheçam também esse fato e votem pela supressão da instância por nada ter a ser julgado, e seja o Reclamante condenado ao pagamento das custas.

Goiânia, 19 de maio de 1954
pp. Verjato



3a. testemunha do reclamado

Antonio Costa, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, encanador, residente à 77 n. 11, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente conhece o reclamante no tempo em que com este trabalhava no serviço do Estado; que o depoente sabe que mais ou menos na mesma ocasião em que deixou o serviço do Estado o Reclamante também se demitiu e passou a trabalhar em jardins; que o depoente estando fazendo serviço na casa do Sr. Felipe Alexandre presenciou o reclamado contratar com o proprietário o fornecimento de plantas para o jardim; que nessa ocasião o Sr. Waldemar afirmou que não tinha empregado que pudesse fazer o serviço no jardim, mas que apresentaria um bom jardineiro e orientaria o serviço; que esse fato se deu a menos de dois anos; que depois desse fato o depoente foi fazer um biscate na rua dezanove e viu o Reclamante trabalhando na mesma casa, fazendo a limpeza do jardim; que para fazer esse serviço, o depoente pode afirmar que o Reclamante fez o contrato por conta própria; que o depoente viu o Reclamante trabalhar nesse serviço entre 13 e 14 horas; que não se lembra o nome do proprietário do jardim em que foi feito o serviço; que o depoente sabe que o reclamante trabalhou no jardim do Hospital Sta. Luiza e não pode afirmar em que condições prestava o serviço; que o depoente não sabe se o reclamante voltou a trabalhar para o Estado; que quando veio para fazer o biscate na casa da rua 19 já lá encontrou o reclamante trabalhando; que o depoente sabe que o contrato feito entre o reclamante e o proprietário da Rua 19 tinha sido feito diretamente pelo Sr. Nozer porque tendo sido encarregado de arrumar um jardineiro para fazer o serviço, foi avisado pela proprietária de que já havia arrumado outro e que era o atual reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu,
secretaria, escrevi.

Guilherme Lima de Albuquerque
Antonio Costa

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

28
P. M. D.

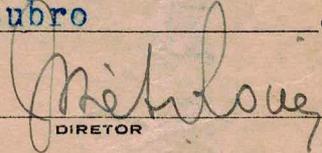
Aviso de férias n.

Nome Nozor Pires de Alcantara

Categoria Servente N.

De conformidade com as disposições legais fica V. S. notificado que as suas férias terão inicio no dia 21
de Outubro de 1947, terminando no dia 4 de Novembro de
1947, devendo devolver a presente notificação assinada dentro do prazo de 24 hora

Goiânia, 20 de Outubro de 1947


DIRETOR

Ciente

Goiânia, 20 / 10 / 1947

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. Nozor Pires de Alcantara, preparou o jardim de minha casa residencial sita a rua 3 n. 126 em data de 28 de Março de 1952 na qualidade de empregado do Snr. Waldemar Miranda com que contratei o serviço e a quem foi efetuado o respectivo pagamento.

Goiania, 17 de Maio de 1954

Moé Akumant Pires

Dr. Tab. Publio de Souza

Reconheço verdadeira a firma

[Handwritten Signature]

do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Goiania, 17 de Maio de 1954

[Handwritten Signature]

Atestado

Atesto, por me ser conhecido, que o Sr. Luiz
Nogueira Pires de Albuquerque, preparou o
jardim de minha residência e tem
cuidado do mesmo desde o seu
preparo até esta data, sempre nos
seus momentos de folga
Goiania, 12 de Maio de 1954
João de Almeida



Reconheço verdadeira a firma
Supoca
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 18 de Maio de 1954
[Signature]

ATESTADO



Para os devidos fins, atesto que o sr. Nozor Pires Alcantara preparou o jardim de minha residencia, no mês de janeiro p. findo, fora do horário normal de trabalho.

Goiania,

Washington V. Laboissière
Washington V. Laboissière

Reconheço verdadeiro
em Goiania
Em testamento
Goiania, de 19...

Para os devidos fins, atesto que o sr.
Nozor. Pires Alcântara preparou o
jardim de minha residência no mes
de janeiro de 1951, para do horário
normal de trabalho

Goiania



Jefferson Pinheiro
Reconheço verdadeira e firme
Supra
de que deu fé.
Em teste e fé da verdade
Goiania, de 1951

HOSPITAL SANTA LUIZA
Dr. Eduardo Jacobson
GOIÂNIA - GOIÁS

Atestado

Para fins de direito junto à Justiça do Trabalho, atesto que o Sr. Nozor Dias de Alcantara, na qualidade de empregado do Sr. Waldemar Miranda, preparou o jardim do Hospital Santa Luiza, nesta Capital, no decorrer de 1949.

Goiás, maio de 1954
Eduardo Jacobson



Reconheço verdadeira a firma
Prepea
Em testemunho do qual eu, Dr. Eduardo Jacobson, Diretor do Hospital Santa Luiza, em Goiânia, assino e carolo este atestado.
Eduardo Jacobson



35

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 55/54

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Praça Cívica, n. 9, com a presença do Presidente Doutor Gustavo Pena de Andrade, e, dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e, Hilton Paranhos, dos Empregados, foram por ordem do Presidente apresentados os litigantes NOZOR PIRES DE ALCANTARA, reclamante, e WALDEMAR MIRANDA, reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado acompanhado do Dr. José da Veiga Jardim Netto, foi em prosseguimento a audiência anterior, falcutado as partes a juntada de provas, tendo o Reclamado feito a juntada de 9 documentos e apresentado mais uma testemunha cujo depoimento foi reduzido a termo. O Reclamante fez a juntada de 9 documentos e não apresentou mais testemunhas. O Reclamado aceitou todos os documentos apresentados pelo Reclamante, com exceção do apresentado pelo Hospital Santa Luzia. O Reclamante aceitou todos os documentos apresentados pelo Reclamado. Dada a palavra ao Reclamante para suas razões finais disse, per intermédio de seu ilustrado advogado que a certidão de fls. 7 dos autos a primeira vista pode imprecisar, mas que tal documento não será favorável ao Reclamado porque o Reclamante trabalhava para o mesmo nas horas de folga; que as provas feitas pelo Reclamante comprovam o pedido da inicial, esperando assim, seja a reclamação julgada procedente. Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, o seu ilustre advogado leu suas razões finais, pedindo em seguida a juntada aos autos de memorial em que as resumiu. Renovada pelo Sr. Juiz Presidente a conciliação e não tendo as partes querido entrar em acordo propôs o Sr. Presidente aos Sns. Vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos preferiu a seguinte decisão:

"Considerando que nos termos da contestação cabia a apreciação preliminar de existência de vínculo empregatício entre as partes;

Considerando que sobre este aspecto as provas trazidas aos autos pelo Reclamante, tanto a testemunhal como a documental são incertas e não logrou caracterizar prestasse o Reclamante trabalho subordinado ao Reclamado;

Considerando que os atestados juntos aos autos são precários como meios de prova por sua natureza graciosa, como é fácil verificar pelo confronto dos que se vêem as fls. 17 e 29 dos autos, que, assinados pelo mesmo atestante, se contradizem e se anulam;

Considerando que por outro lado o Reclamado não só pela certidão de fls. 7, como também pelo depoimento das testemunhas, que corroboram os atestados junto aos autos, conseguiu demonstrar, que embora por vezes lhe prestasse serviço, o Reclamante é um trabalhador autônomo, não atendendo ao conceito de empregado dada pelo Art. 3º da C.L.T.;

Considerando que inexistindo trabalho subordinado, desaparece o direito de pleitear os benefícios da legislação especializada do trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos julgar o Reclamante NOZOR PIRES DE ALCANTARA, carecedor de ação e improcedente a reclamação, que apresentou contra WALDEMAR MIRANDA, e condenando ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 745,00, inclusive um selo de educação e saúde, sobre o valor do pedido, no prazo de dez dias. As partes ficam cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

José Alois M. Zepich

VOGAL DOS EMPREGADORES

Stilton F. Araújo

VOGAL DOS EMPREGADOS

J. M. de Mesquita

CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, dos
documentos que adiante seguem

Goiania, 26 de maio de 1954

J. M. de Mesquita
Secretário

SERVIÇO DE PROTOCOLO

71236
1000

N.

RELAÇÃO DE REMESSA de papéis de D.V.O.P.

À Sr. Dr. Gustavo Pena de Andrade - Juiz da Junta de G. e Julgamento de Goiânia

Em 19 de maio de 1954

N. DE ORDEM	NÚMERO	NATUREZA, CARACTERÍSTICA E RESUMO DO PAPEL
1	Of. nº 356/54	<p>Neste Departamento c/ despacho do Diretor.</p> <p style="text-align: right;"><i>Remetida Matilde</i></p> <p style="text-align: right;">Recobi</p>



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ME 37
1 1 12

Exmo. Sr.

Dr. Gustavo Pena de Andrade

DD. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Nesta

38



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GOIÂNIA

Em 17 de Maio de 1954.

*Of. n.º 356-54
aos autos
que se encontram
24-5-1954*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Exmo. Sr. Dr. Gustavo Pena de Andrade.	
DD. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia	
Instituído em 20 de Maio de 1954	
Folha 81	No. 81

Exmo. Sr. Dr. Gustavo Pena de Andrade.

DD. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Nesta.-

Atendendo à solicitação constante do s/ Ofício nº 67/54, datado de onze do corrente mês, informo-lhe que o Senhor Nozor Pires de Alcântara trabalhou para este Departamento nos seguintes períodos: Foi admitido pela primeira vez em 10/9/41 e abandonou o cargo em data que não podemos positivar, dado a exiguidade do tempo para ser fornecido a presente informação. Readmitido em 24/9/46 trabalhou até 20 de dezembro de 1947. Novamente readmitido em 12/2/48 e dispensado em 11/5/48. Idem em 21/1/53 a 7/2/53, conforme informação prestada pela Secção do Pessoal deste Departamento no ofício acima mencionado.

À oportunidade apresento-lhe minhas

Atenciosas saudações

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL

VENCIMENTO DE

certifico que ... decorreu o prazo de 10 dias.

recurso ou pagamento das custas pelo Reclamante.

Goiânia, 31 de 5 de 1954

J. M. de Magalhães

CONCLUSÃO

nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

... Presidente.

Goiânia, 1º de 5 de 1954

J. M. de Magalhães
Secretário

"ols"

Proceder a cobrança judicial das custas na forma da lei.

Em 10-6-1954

G. de ...

Certidão

Certifico haver expedido o mandado, em cumprimento ao despacho supra, nesta data, por falta de funcionário.

Em 3. 7. 54

J. M. de Magalhães
chs.



Fls 39
[Handwritten signature]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDOZao Oficial de Justiça desta Junta que à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite NOZOR PIRES DE ALCANTARA, domiciliado nesta Capital, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 745,00 de custas de condenação e Cr\$ 200,00 como garantia das custas de execução, a serem calculadas afinal, devidas no processo n. 55/54, em que são partes como reclamado WALDEMAR MIRANDA, e Reclamante NOZOR PIRES DE ALCANTARA, cujo teor da parte dispositiva da sentença é a seguinte:

"Considerando que nos termos da contestação cabia a apreciação preliminar de existência do vínculo empregatício entre as partes;

Considerando que sobre este aspecto as provas trazidas aos autos pelo Reclamante, tanto a testemunhal como a documental são incertas e não logrou caracterizar prestasse o Reclamante trabalho subordinado ao Reclamado;

Considerando que os atestados juntos aos autos são precários como meios de prova por sua natureza graciosa, como é fácil verificar pelo confronto dos que se veem as fls. 17 e 29 dos autos, que, assinados pelo mesmo atestante, se contradizem e se anulam;

Considerando que por outro lado o Reclamado não só pela certidão de fls. 7, como também pelo depoimento das testemunhas, que corroboram os atestados junto aos autos, conseguiu demonstrar, que embora por vezes lhe prestasse serviço, o Reclamante é um trabalhador autônomo, não atendendo ao conceito de empregado dada pelo Art. 3º da C.L.T.;

Considerando que inexistindo trabalho subordinado, desaparece o direito de pleitear os benefícios da legislação especializada do trabalho,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos julgar o Reclamante NOZOR PIRES DE ALCANTARA, carecedor de ação e improcedente a reclamação, que apresentou contra WALDEMAR MIRANDA, e condenando ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 745,00, inclusive um selo de educação e sua de, sobre o valor do pedido, no prazo de dez dias. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade-Juiz Presidente em Exercício.-José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores-Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados-Japir N. de Magalhães,-Chefe da Secretaria."Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 3 de Julho de 1954,. E, eu, *[Handwritten signature]*, Oficial de Justiça, o datilografei. E eu, *[Handwritten signature]*, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[Handwritten signature: Paulo Fleury da Silva e Souza]

JUIZ PRESIDENTE



Fu 40
[Handwritten signature]

M.M. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa. que notifiquei o Reclamante NOZOR PIRES DE ALCANTARA, do mandado anexo ao processo, verificando, então ser o mesmo pessoa pobre não podendo pagar as custas do processo, sem prejuizo de seu próprio sustento e de sua familia;

Informo ainda que o Reclamante atualmente esta desempregado, e, com pessoa de sua familia doente nesta Capital.

À superior consideração.

Goiânia, 8 de Julho de 1954.

[Handwritten signature]
Of. de Justiça Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a
Snr. Presidente.

Goiânia, 8 de *Julho* de 19 *54*

[Handwritten signature]
Secretário

A' vista da certidão supra,
concedo ao executado o benefi-
cio da justiça gratuita, nos
termos do § 7º do artigo 789
da C.L.T. Argentina. ar.

f. 9-7-54.
Jauro Heery.

COMISSÃO DE REVISÃO DE FÓLEAS

Com o total de 40 folhas de texto

De que para o presente, levou este termo

em 19 de agosto de 1954

[Signature]

Chefe da Comissão

ARQUIVADO.

Em 19 de agosto de 1954

[Signature]

CHIEFE DA SECRETARIA

Chefe da Secretaria